ACO-UTR-511/2025

Processo	-	TC/011753/2023
Representante	-	Vereadora Luna Zarattini Brandão (Câmara Municipal de São Paulo)
Representadas	-	Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Theatro Municipal de São Paulo, Subprefeitura Sé, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Sustenidos Organização Social de Cultura e Viva o Vale Concessionária SPE Ltda.
Objeto	-	Representação interposta em face de supostas irregularidades no uso do espaço público por empresas contratadas: Sustenidos (Praça das Artes) e Viva o Vale (Vale do Anhangabaú), com realização de eventos que prejudicam as atividades da Escola Municipal de Música de São Paulo e da Escola de Dança de São Paulo – Inspeção para avaliar o cumprimento do Contrato de Gestão 02/FTMSP/2021, das disposições do Edital de Chamamento Público 01/FTMSP/2020, do Contrato de Concessão 18/SUB-SE/2021 e do edital de Concorrência Pública 07/SGM/2020, assim como avaliar possíveis distúrbios provocados por eventos realizados na Praça das Artes e no Vale do Anhangabaú, que estariam causando disrupção nas aulas das Escolas de Música e de Dança da Fundação Theatro Municipal de São Paulo

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. INSPEÇÃO. SMC. FTMSP. SUBPREFEITURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DO ESPAÇO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PREJUDICAM AS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA E DA ESCOLA DE DANÇA DE SÃO PAULO. 1. Em visita técnica realizada às escolas municipais, com o objetivo de verificar possíveis transtornos decorrentes de eventos realizados na Praça das Artes e no Vale do Anhangabaú, constatou-se que não houve prejuízo ao funcionamento das unidades escolares, tampouco foram identificados problemas de acesso por parte de alunos e funcionários. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA, em conhecer da representação, pois estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório, voto e deste Acórdão à representante e às representadas, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, para ciência, e após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 04/08/2025 15:59:02 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 14/08/2025 17:59:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº 11753/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Luna Zarattini Brandão, Prefeitura do Município de São Paulo, Fundação Theatro Municipal de São Paulo, Subprefeitura Sé, Secretaria Municipal Das Subprefeituras, Sustenidos Organização Social de Cultura, Viva o Vale Concessionaria Spe S.A.

Responsáveis:

Objeto: Representação em face de supostas irregularidades no uso do espaço público por empresas contratadas: Sustenidos (Praça das Artes) e Concessionária Viva Vale (Vale do Anhangabaú), com realização de eventos que prejudicam as atividades da Escola Municipal de Música de São Paulo (EMMSP) e da Escola de Dança de São Paulo

EMENTA

Representação em face de supostas irregularidades no uso do espaço público por empresas contratadas: Sustenidos (Praça das Artes) e Concessionária Viva Vale (Vale do Anhangabaú), com realização de eventos que prejudicam as atividades da Escola Municipal de Música de São Paulo (EMMSP) e da Escola de Dança de São Paulo

Conhecimento. IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação com pedido de procedimento de fiscalização na modalidade Inspeção apresentada pela Vereadora Luna Zarattini Brandão, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades relacionadas ao uso dos espaços da Praça das Artes e do Vale do Anhangabaú, cedidos pela organização Sustenidos e pela concessionária Viva o Vale para a realização de eventos que estariam prejudicando as atividades da Escola Municipal de Música de São Paulo (EMMSP) e da Escola de Dança de São Paulo.

A representante questiona o barulho causado pelos eventos realizados na Praça das Artes e no Vale do Anhangabaú, respectivamente pela Sustenidos e pela Viva o Vale, e o funcionamento regular da EMM; a realização de eventos na Praça das Artes e no Vale do Anhangabaú, respectivamente pela Sustenidos e pela Viva o Vale, o acesso às Escolas Municipais de Música e de Dança; os procedimentos adotados pela EMM e EDASP, bem como pela FTMSP, para a mitigação ou resolução de interferências no funcionamento regular das escolas em função dos eventos realizados pela Sustenidos, na Praça das Artes, e pela Viva o Vale, no Vale do Anhangabaú; as datas reservadas para que os alunos das Escolas de Música e de Dança realizem suas apresentações nos espaços do Theatro Municipal, geridos pela Sustenidos e o funcionamento do Conselho Geral da Escola Municipal de Música.

A Auditoria realizou visita técnica com o objetivo de verificar os possíveis distúrbios nas Escola Municipal de Música e de Escola de Dança se São Paulo provocados por eventos realizados na Praça das Artes e no Vale do Anhangabaú, apresentando as seguintes conclusões:

> *Improcedente em relação ao subitem 3.1, visto que não foi observado, no atual cenário, prejuízo ao funcionamento das Escolas causado por ruídos de eventos ocorridos na Praça das Artes e no vale do Anhangabaú, realizados respectivamente pela Sustenidos Organização Social de Cultura e pela Viva o Vale Concessionária SPE Ltda. Isto, tendo em vista as medidas adotadas pelas entidades mencionadas, buscando não gerar interferência no funcionamento regular das Escolas.*
> *Improcedente em relação ao subitem 3.2, visto que não foi identificado problema de acesso dos alunos e funcionários das Escolas em razão de eventos realizados na Praça das Artes e no Vale do Anhangabaú. Ademais, após a reunião citada no subitem 3.1.3, a Viva o Vale passou a realizar a montagem de eventos em horário posterior ao término das aulas, de forma a não obstaculizar o trânsito de alunos e funcionários das Escolas.*
> *Improcedente em relação ao subitem 3.3, visto que não foi identificada irregularidade quanto às datas destinadas a apresentações no conservatório pelos alunos das Escolas, sendo que o mínimo estabelecido em edital está sendo devidamente cumprido.*
> *Procedente em relação ao subitem 3.4, visto que não há Conselho Geral da Escola Municipal de Música, sendo necessária sua constituição para cumprimento do Decreto nº 41.826/2002 (Regimento Interno da Escola Municipal de Música de São Paulo).*

Devidamente oficiados apresentaram manifestações: a Subprefeitura Sé (SUB-SÉ) (peça 28), a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) (peça 31), a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) (peça 32), a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) (peça 33) e a Viva o Vale Concessionária SPE S/A (peças 34/36). Não houve manifestação da Sustenido Organização Social de Cultura (peça 37).

Após exame dos argumentos apresentados nas manifestações das entidades fiscalizadas, a Auditoria constatou que que não restava aplicável a instituição do Conselho Geral, considerando a Representação improcedente também com relação a este item.

A Assessoria Jurídica concluiu pelo conhecimento da Representação e, quanto ao mérito, opinou pela improcedência, para concluir, ao final, que a Inspeção instaurada para a apuração dos fatos narrados pela Representante alcançou seus objetivos.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, por sua improcedência, entendendo, ainda, que a presente Inspeção, instaurada para a apuração dos fatos narrados pela Representante, alcançou seus objetivos.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada por Kassia de Oliveira da Silva, que requereu que esta Corte de Contas apure a eventual contratação de Verificador Independente de forma direta pela Administração.

A representante questiona em suma a possível irregularidade no uso dos espaços da Praça das Artes e do Vale do Anhangabaú, cedidos pela organização Sustenidos e pela concessionária Viva o Vale para a realização de eventos que têm prejudicado as atividades da Escola Municipal de Música de São Paulo (EMMSP) e da Escola de Dança de São Paulo.

Preliminarmente, entendo que a Representação pode ser conhecida, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

Quanto ao mérito, verifico dos autos que a Auditoria realizou visita técnica nas escolas municipais com o objetivo de verificar os possíveis distúrbios provocados por eventos realizados na Praça das Artes e no Vale do Anhangabaú, restando comprovado que não foi observado prejuízo ao funcionamento das Escolas e nem identificado problema de acesso dos alunos e funcionários.

Diante de todo o exposto, acompanhando o entendimento unânime dos órgãos técnicos deste Tribunal, **CONHEÇO** da Representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 31/07/2025 15:08:23 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

66ª SONP

Item 3) e-TCM nº 11.753/2023

Representante: Vereadora Luna Zarattini

Representada: Secretaria Municipal de Cultura.

Objeto: Representação recebida como Inspeção para apurar a compatibilidade da atuação da Sustenidos Organização Social de Cultura (entidade gestora da Fundação Theatro Municipal de SP) e da Viva o Vale Concessionária SPE Ltda (entidade gestora do Vale do Anhangabaú) com o funcionamento regular da Escola Municipal de Música de SP (EMMSP) e da Escola de Dança de SP (EDASP)

Relator: **Conselheiro JOÃO ANTONIO**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Restrito aos achados nesta Representação, acompanho o Relator.

Observo, contudo, que, sob minha Relatoria, há dois processos em andamento e que cuidam da matéria de forma mais abrangente. São os:

(1) e-TCM nº 10.568/2023, Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021, firmado com a Concessionária Viva Vale SPE Ltda., para a concessão de uso, a título oneroso, da área da concessão no Vale do Anhangabaú, para sua gestão, manutenção, preservação e ativação sociocultural por meio da realização dos encargos pela Concessionária, em que a SCE, em Relatório Preliminar, já tinha identificado problemas de fluxos e acesso na área do Centro de Referência de Dança propondo, então, seja "*instalado um ponto pré-definido para acesso alternativo ao Centro nos dias de evento promovidos pela concessionária Viva Vale"*, e o

(2) e-TCM nº 8005/2025, Inspeção, em fase inicial de instrução, e que trata dos problemas de circulação citados, bem como

da geração de poluição sonora, razão pela qual a matéria está sendo aprofundada.

TCM, 16 de junho de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.06.17 15:30:06 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

TPF/RB